

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021

Ofício: GP/111/2020

Ilmo. Sr.

José Roberto Tadros

Presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC

Referência: Lei Federal n. 14.151/2021

Senhor Presidente,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais – Fecomércio MG, serve-se do presente para solicitar a esta Confederação atuação junto ao Poder Legislativo e Executivo, no sentido de regulamentar auxílio específico para subsidiar a remuneração das gestantes que por força da Lei Federal n. 14.151/2021, deverão ser afastadas das atividades de trabalho presencial durante o período de crise sanitária provocada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), sem prejuízo da remuneração.

Em que pese a nobre intenção do legislador de resguardar a vida da grávida e do nascituro lamentavelmente nas atividades do comércio e serviços o teletrabalho é incompatível com a maioria das atribuições. Além disso, inúmeras empresas operam nesse momento de crise sanitária e econômica com um contingente mínimo de pessoal, tendo em vista os nefastos efeitos financeiros oriundos das medidas de isolamento social que determinaram o fechamento do comércio no Brasil.

A situação do setor empresarial do comércio de bens, serviços e turismo é preocupante e estamos empenhados em auxiliar às empresas mineiras a alcançarem melhores resultados em 2021, e, evitarmos um novo recorde de fechamento de estabelecimentos no Brasil, vez que, em 2020 conforme pesquisa divulgada por esta Confederação mais 75 mil lojas não suportaram ao primeiro ano da pandemia.



Diante desse contexto, a obrigação imposta pela Lei Federal n. 14.151/2021, nos causa enorme preocupação, pois recaiu integralmente o ônus sobre o empregador, sem qualquer contrapartida do Poder Público, além disso, nenhuma exceção foi mencionada no texto legislativo sobre as atividades que são incompatíveis com o trabalho à distância.

Registrarmos que apesar das Medidas Provisórias 1045 e 1046 de 2021, propiciarem algum alento para essa demanda, ela não resolve o problema de muitas empresas, seja pela sua limitação temporal de apenas cento e vinte dias, seja pelo valor máximo e período limitado de pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Ainda sobre a limitação temporal chamamos atenção para o fato de que o afastamento da grávida será por prazo indeterminado eis que foi vinculado a duração da emergência de saúde pública, ou seja, a situação de muitas empresas tende a piorar, caso não haja a continuidade das medidas emergenciais previstas nas Medidas Provisórias 1045 e 1046 de 2021.

Diante do exposto, solicitamos que essa Confederação atue junto ao Poder Legislativo e Executivo, no sentido de regulamentar auxílio específico para subsidiar a remuneração das gestantes que por força da Lei Federal n. 14.151/2021, deverão exercer suas atividades laborais em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Sem mais para o momento, manifestamos nossa sincera estima e distinta consideração.

Cordialmente,



MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA
Presidente Interina